



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

Processo Administrativo: 5873/2023 – PMBE

Impugnante: Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Espírito Santo - SINAPRO/ES

Objeto: Contratação de Agência de Publicidade para prestação de Serviços de Publicidade.

Preliminarmente,

Trata-se de ato de Impugnação interposto pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Espírito Santo - SINAPRO/ES por alegar que o Edital e as peças supra referidas são incoerentes, razão pela qual, o pleito licitatório deve ser anulado.

1. Da tempestividade e do cabimento da impugnação.

A impugnação é tempestiva, pois foi enviada para o endereço eletrônico definido no edital, no dia 14/12/2023, às 13h:36min, atendendo assim ao disposto no item 4 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo o pedido ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos invólucros, com indicação de direcionamento ao setor de licitações ou enviado pelo e-mail cpl.pmbes@hotmail.com.

Portanto, dela conheço e passo a manifestar-me.

2. Do Mérito

A impugnante alega que há divergências entre o instrumento convocatório e a legislação vigente.

3. Conclusão

Diante do exposto, outro não é o entendimento que a impugnação ao instrumento convocatório



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

deve prosperar.

Sendo assim, no uso de minhas atribuições conferidas pela legislação aplicável à espécie e de acordo com a decisão da autoridade competente, **DECIDO** julgar o presente ato impugnatório **PROCEDENTE**, cancelando desta forma o processo em epigrafe, considerando o disposto no art. 49 da Lei 8.666/93.

Boa Esperança/ES, 29 de Dezembro de 2023.

Luciana Resende da Silva
Presidente da CPL